

CONTRATO Nº. 078/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000574/2021.
PREGÃO N.º 82/2021

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 915 PG: 2 e 3
Data 30/12/21 a 1 / 1

Angus
Rúbrica 2

Contratação de empresa de consultoria especializada em cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento cartográfico com imageamento aéreo georreferenciado com fornecimento de cessão de uso do Sistema de Informações Geográficas - SIG, elaboração / revisão da Planta Genérica de Valores - PGV; do Código Tributário Municipal; do Código de Obras e do Código de Posturas.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Dezembro, do ano de 2021 (dois mil e vinte um), o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 810841551 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 366.687.887-34, residente e domiciliado à Rua Augusto Bernardo de Paula, nº 02, centro, Cantagalo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.796.418/0001-03, com endereço à Rua Ana Silva, nº 310, aptº 306 - Pechincha - Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 22.740-300, neste ato representado pelo sócio o Senhor **LUCIANO JOSÉ LOPES ROLIM**, portador da Carteira de Identidade nº 110286499 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 055.291.037-66, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do Pregão n.º 82/2021, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento cartográfico com imageamento aéreo georreferenciado com fornecimento de cessão de uso do Sistema de Informações Geográficas - SIG, elaboração / revisão da Planta Genérica de Valores - PGV; do Código Tributário Municipal; do Código de Obras e do Código de Posturas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES:

1.1 - Para efeito deste contrato, significam.

a) - CONTRATADA - **PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA**

b) - CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

c) - CONTRATO - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio através da servidora **Ediana Lopes Faria Pacheco** - Portaria nº. 002/2021, autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - A Contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

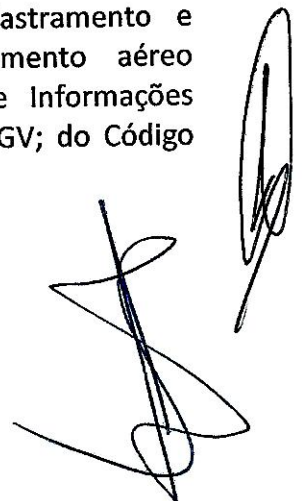
f) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável ao controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato.

g) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa de consultoria especializada em cadastramento e recadastramento imobiliário, levantamento cartográfico com imageamento aéreo georreferenciado com fornecimento de cessão de uso do Sistema de Informações Geográficas - SIG, elaboração / revisão da Planta Genérica de Valores - PGV; do Código Tributário Municipal; do Código de Obras e do Código de Posturas.

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro - Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204
E-mail: fazenda@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO / VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com o edital, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA e de acordo com o presente contrato e sua respectiva Ordem de Execução de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicado na cláusula 03, a contratada receberá a importância de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais).

4.1.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em **18** (dezoito) meses, em conformidade com o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, do ANEXO I, do TERMO DE REFERÊNCIA, de fls. 116/117, em até 30 (trinta) dias após cada etapa executada, mediante atesto do fiscal de contratos de que a etapa foi executada corretamente.

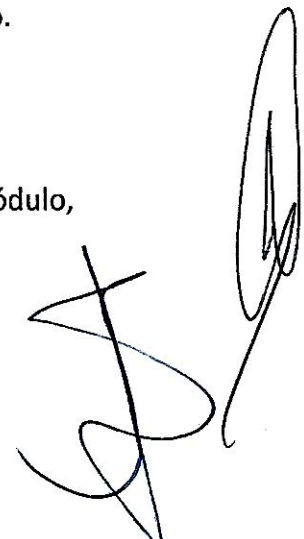
EXECUÇÃO - PERCENTUAL DE PAGAMENTO:

Quanto aos serviços

- ☐ Serviço realizado em conformidade com o edital - Pagamento 100% da etapa
- ☐ Serviço realizado parcialmente, sanável, por culpa da contratada - Pagamento 50% da etapa
- ☐ Serviço realizado deficitariamente, ou que cause prejuízo a Administração, em desconformidade com o solicitado - Isento de pagamento, abertura de processo para verificação de penalidade e possibilidade de levantamento de caução.

Quanto ao software

- ☐ Instalação e operação completa de módulo - Pagamento 100% do módulo,



- ☐ Instalação e operação parcial de módulo por falha sanável de culpa da Contratada - Pagamento 50% do módulo,
- ☐ Instalação e operação deficitária de módulo por culpa da Contratada - Pagamento 25% do módulo,
- ☐ Módulo inerte, não instalado, não operacional - Isento de pagamento, abertura de processo para verificação de penalidade.

4.1.2 - Nos casos de MEI, ME e EPP o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto municipal nº 2.951/2015.

4.2 - Apresentar quando for o caso, ao Secretário Municipal de Fazenda, no ato do recebimento da fatura, a quitação referente às verbas trabalhistas e previdenciárias, conforme descrição abaixo:

- a) - Resumo da folha de pagamento quitada e assinada pelos funcionários;
- b) - Guia de INSS;
- c) - Guia de recolhimento do FGTS.

4.3 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência dos serviços especificados para cada requisição.

4.4- As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da **Prefeitura Municipal de Cantagalo**, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

4.5 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal de Serviço devidamente corrigida e atestada pelo fiscal de contratos.

4.6 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, por parte do Município de Cantagalo, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo Secretário Municipal.



4.7 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

4.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Cantagalo, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.9 - Caso a Prefeitura Municipal de Cantagalo efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- A critério do CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento, que não impliquem alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

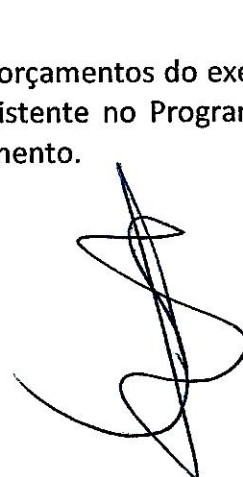
5.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

5.3 - Este contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Execução de Serviços, desde que seja comprovado pela contratada, por tabela de preço oficial ou através de planilha de custo de preços máximos de custos dos serviços, emitida por órgão competente, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2021, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento.

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro - Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204
E-mail: fazenda@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br



Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio.

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte	Ficha
1025.04.129.2500.2.090	33.90.39	002	92

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Ao Município, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

7.1 - Efetuar o pagamento à contratada, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária de acordo com a regularidade da contratada.

7.2 - Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

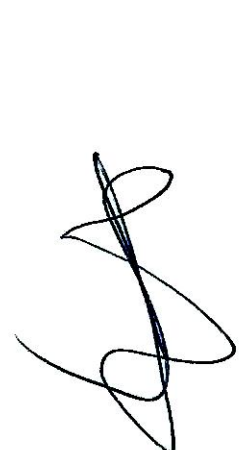
7.4 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.5 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.6 - Avaliar as proposições da contratada em relação ao planejamento e estruturação do serviço.

7.7 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

7.8 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

22.1.1 - Cumprir com o objeto do presente Edital, e do Termo de Referência;

22.1.2 - O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

22.1.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

22.1.4 - Executar os serviços provenientes do objeto do presente Edital de que for contratada, rigorosamente, no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

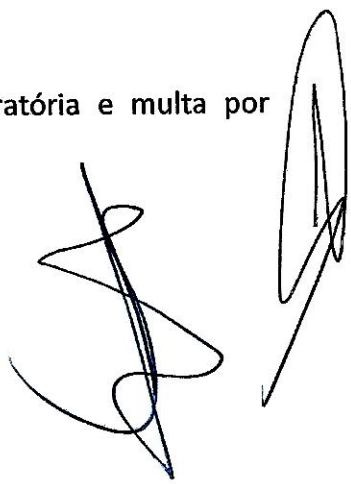
10.1 - ADVERTÊNCIA

a) A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.
- II. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

10.2 - MULTA

a) A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:



10.2.1 - MULTA MORATÓRIA

- I. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega/execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.
- II. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 10.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- III. A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega/execução em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor da ÁREA/MÓDULO da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 20.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).
- IV. A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 20.3.1, pelo prazo de até 60 (sessenta meses).

10.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

- I. A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura e/ou contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.
- II. Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.
- III. Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.



- IV. O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 20.3.

10.3 - IMPEDIMENTO DE LICITAR

10.3.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cantagalo, nos casos de:

- I. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II. retardamento na execução do objeto;
- III. não-manutenção da proposta;
- IV. fraude ou falha na execução do contrato;
- V. comportamento inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.3.2 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis, sendo facultado a licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura, e terá vigência por **18** (dezoito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO

12.1 - As metodologias a serem aplicadas na execução dos serviços encontram-se descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Avaliação prévia dos serviços

- a) Os serviços deverão ser entregues conforme escopo e elementos definidos no Termo de Referência, seguindo o cronograma físico-financeiro do contrato.
- b) Os serviços que forem entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los no prazo assinalado pela FISCALIZAÇÃO, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega, como também ser aplicadas penalidades previstas em lei.
- c) As aprovações parciais por parte do contratante não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os serviços executados possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o contratante.
- d) O aceite não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na lei, e nos documentos constantes da contratação, tais como Edital, Termo de Referência, Contrato, dentre outros.

13.2. Entrega dos serviços

- a) Os responsáveis técnicos pelos serviços executados deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Órgão de classe competente, conforme for o caso.

13.3. Medições e pagamento

- a) A metodologia de avaliação deverá ser aferida pelo fiscal competente por meio de documento técnico quando da finalização de cada etapa do contrato.
- b) Deverão ser entregues, juntamente com cada medição, os diários e relatórios fotográficos, quando for o caso, referentes ao período/etapa.



c) Após o aceite dos produtos, conforme cronograma físico-financeiro firmado com a empresa contratada, a fiscalização da contratante fará a respectiva medição da etapa e atestará a conformidade do cumprimento da obrigação.

d) O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais/faturas referente à medição da etapa realizada, conforme condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO SERVIÇO:

a) Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

b) A CONTRATANTE relacionará em laudo as eventuais falhas e/ou defeitos da execução, recebendo o CONTRATADO uma cópia para que possa providenciar as correções necessárias.

c) Quando os serviços estiverem perfeitamente executados, ou após as devidas correções, na forma das disposições constantes no Art. 69, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE terá o prazo de até **90 (noventa) dias** para o **recebimento definitivo** dos serviços, contados da assinatura do termo de recebimento provisório.

d) A CONTRATANTE somente receberá definitivamente o serviço quando este estiver perfeitamente de acordo com o Contrato e com o processo.

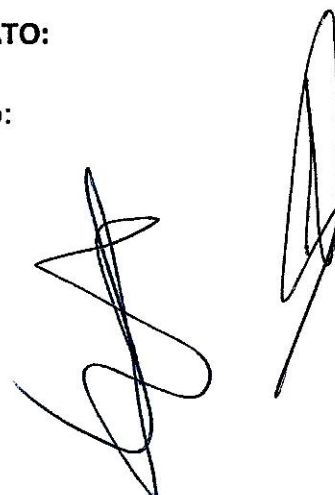
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

15.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

16.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) - Pregão 082/2021 e Anexos;



b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

17.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e interesse da Administração, prevalecerá o da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÕES:

18.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou e-mail com comprovante de recebimento, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**
Praça Miguel de Carvalho, 65 - Centro - Cantagalo/RJ.

Contratada: **PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA**
Rua Ana Silva, nº 310, aptº 306 - Pechincha - Rio de Janeiro-RJ, CEP nº 22.740-300.

18.2 - A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

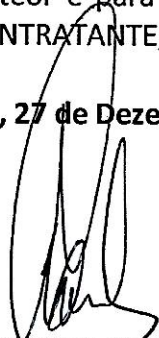
19.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

19.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

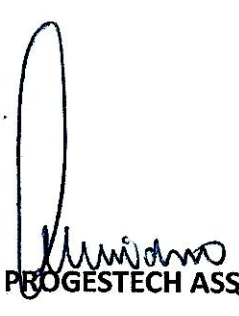
19.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

19.4 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (vias) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 27 de Dezembro de 2021.

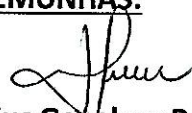


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

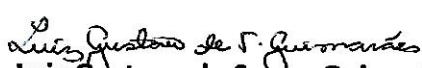


**PROGESTECH ASSESSORIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E
EMPRESARIAIS LTDA**
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Vinícius Gonçalves Palma
CPF nº. 981.443.407-87



Luiz Gustavo de Souza Guimarães
CPF nº 138.956.657-97



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 574/2021
Contrato Administrativo nº 78/2021
Pregão Presencial nº 82/2021
Secretaria Municipal de Fazenda

A Secretaria Municipal de Fazenda remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula Segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica, em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico formal, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observaram o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada caso a empresa Contratada vir a cometer alguma infração contratual conforme o previsto nas cláusulas oitava, décima e décima QUINTA, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002.

O valor do contrato é de R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), nos termos da cláusula quarta, referente a preço e condições de pagamento do objeto previsto na cláusula segunda, regime de execução previsto na cláusula terceira, modalidade de contrato previsto na cláusula décima primeira, dotação orçamentária prevista na cláusula sexta, obrigações do contratante e contratado previstos nas cláusulas sétima e oitava, além de previsão de fiscalização previsto na cláusula primeira, alínea "e" em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender o Pregão Presencial 82/2021 e ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINIONA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado PROGESTECH ASSESSORIA EM TECNOLOGIA E GESTÃO DE PROJETOS PÚBLICOS E EMPRESARIAIS LTDA

Cantagalo, 27 dezembro de 2021.

JOSÉ LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO